



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	21
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	41
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	42
Ministério do Trabalho e Emprego.....	42
Ministério dos Transportes.....	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Ministério Público da União.....	52
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	62

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.588, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Denomina Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à de Icó, no Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.589, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte:

I - 2 (dois) DAS-5;

II - 3 (três) DAS-4;

III - 7 (sete) DAS-3; e

IV - 12 (doze) DAS-2.

Art. 2ª O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério do Esporte.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Aldo Rebelo

LEI Nº 12.590, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet - para reconhecer a música **gospel** e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música **gospel** e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas."

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 4, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 5, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.589, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 6, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 7, de 9 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.822, de 2010 (nº 618/07 no Senado Federal), que "Regulamenta o exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel".

Ouvidos, a Secretaria-Geral da Presidência da República e os Ministérios do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade. Além disso, no caso específico, as exigências podem representar obstáculos imediatos à inclusão social e econômica dos profissionais, sem que lhes seja conferido qualquer direito ou benefício adicional, uma vez que as atividades relacionadas aos catadores já estão definidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, permitindo o reconhecimento e o registro desses profissionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de janeiro de 2012

Entidade: Autoridade Certificadora da SERPRO - AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ
Processo nº.: 00100.000017/2003-90

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011 - AC SERPRO apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-02 item 8.2.12, item 9.3.1.4 e itens 9.3.2.9/9.3.5.3 ; DOC-ICP-04 item 7.1, DOC-ICP-05 item 2.1.1-S, item 4.4.9, item 4.6.2.B, item 5.1.3, item 7.2.2.D; e DOC-ICP-08 item 3. Deferiu-se a manutenção do credenciamento da AC SERPRO e AR SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011.

Entidade: Autoridade Certificadora da Casa da Moeda do Brasil - AC CMB Vinculada à AC RAIZ
Processo nº.: 00100.000363/2010-05

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011 - AC CMB, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-04 item 7.1.2.2, DOC-ICP-05 alínea "s", item 2.1.1, item 2.6.1, item 4.8, item 4.9 e item 4.4.9; e DOC-ICP-08 item 5. Deferiu-se a manutenção do credenciamento da AC CMB, seu PSS SERPRO e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011.

Em 9 de janeiro de 2012

Entidade: AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº.: 00100.000303/2011-65

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 001/2012 e consoante Parecer ICP 072/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 5, 9º andar, Comércio, Salvador-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		